



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Chamadas Públicas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE

Diretor Departamento Administrativo

LEI Nº 871 – DE: 17 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER PARCERIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURAS DE RUAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a promover a parceria público-privada para a instalação e manutenção de placas de nomenclatura de ruas.

Art. 2º – Os custos para a instalação e manutenção das referidas placas correrão por conta da empresa privada que promover a parceria com o município, cabendo ao Poder Executivo Municipal autorizar a veiculação de publicidade nestes espaços.

Art. 3º – A exploração dos serviços de publicidade nas referidas placas fica a cargo da empresa privada que obtiver a parceria com o município.

Párrafo Único – Fica proibida a utilização do espaço com publicidade de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcólicas e quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º – Fica a critério do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, com vistas, inclusive, à padronização das placas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezessete de outubro de 2019

LEI Nº 872 – DE: 17 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE FRANCA - ACIF, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO NA RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Igarapava, autorizado a celebrar convênio, nos termos do instrumento em Anexo, com a ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA-ACIF, objetivando estabelecer a cooperação entre as partes convenientes na recepção e encaminhamento de documentos para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Igarapava vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezessete de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 3 de 5

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE

LEI Nº 873 – DE: 17 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE: A Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, conforme dispõe a Lei Federal. 9.608/98.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário, da regularidade da sua documentação civil, considerando ainda a qualificação, habilitação e necessidade do serviço, além da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pela entidade ou órgão público a que for prestado o serviço voluntário, das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas

deverão ser expressas e previamente autorizadas pela entidade ou órgão público, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 5º - Competirá a cada entidade a criação e nomeação de uma Comissão Especial de Voluntariado, composta de 03 (três) membros, encarregada de implantar e coordenar o serviço voluntário.

Parágrafo Único - Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa com a finalidade de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo trabalho voluntário exercido.

Art. 6º - As informações referentes ao serviço voluntário deverão atender ao disposto na Lei Federal 12.527/2011, que trata do acesso a informação e transparência.

Art. 7º - O serviço voluntário deverá ter objetivos sociais contendo pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I.promoção da assistência social;
- II.promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III.promoção da educação;
- IV.promoção da saúde;
- V.promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VI.defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII.promoção de voluntariado;
- VIII.promoção de desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IX.experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X.promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI.promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 4 de 5

XIII. estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor jurídico que atuem em áreas afins.

Art. 8º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º - O prestador de serviços voluntários deverá receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções.

Art. 10 - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável pelo Departamento ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo Departamento no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11 - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado à Prefeitura Municipal de Igarapava;

II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12 - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezessete de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE

LEI Nº 874 – DE: 17 DE OUTUBRO DE 2019

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1 DA LEI Nº 805 DE 22 DE AGOSTO DE 2018”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 5 de 5

Art.1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 805 de 22 de Agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

I – Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

II – Operar Sistema de vídeo- monitoramento;

III – Auxiliar o município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Postura do Município;

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezessete de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE

Documentação e 02 Projeto Técnico: Até as 09 horas do dia 11 de novembro de 2019 no Departamento Municipal de Educação, no endereço Angelo Colmanetti, nº 95, Vila Marilene, Igarapava / SP.

Local para consulta do edital: O edital e seus anexos poderão ser visualizados e extraídos junto ao portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava – SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 16 – 3173 – 8200.

Igarapava - SP, 18 de outubro de 2019

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019
EDITAL DE SELEÇÃO

Tendo em vista que a sessão agendada para o dia 18 de outubro de 2019 as 09:00 horas foi considerada DESERTA, a Prefeitura Municipal de Igarapava, na forma e condições contidas no Edital e Anexos do Chamamento Público em epígrafe, reabre prazo e CONVOCA para seleção, entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de Igarapava, que tenham interesse em receber, em caráter definitivo, sem ônus entre as partes, bens inservíveis do município a fim de recuperá – los e/ou aliená - los, revertendo as vantagens obtidas à entidade, em conformidade com especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Data limite para protocolo dos envelopes 01 –